



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CONTRATO N° 030/2018/FMS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: JOSE NERGINO SOBREIRA ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2018/FMS**

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2018**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (13/08/2018), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **JOSE NERGINO SOBREIRA ME**, CNPJ Nº 63.478.895/0001-94, estabelecida à Avenida Padre Cicero, 3051, Muriti, Crato – CE, CEP: 63.132-015, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ NERGINO SOBREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.015.417 – SSP/CE, CPF nº 092.442.203-34, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 011/2018, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, Pregão Presencial nº 011/2018 e, seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, Pregão Presencial nº 011/2018.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DESPESA LOA: 151 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 113

DESPESA PPA: 117

### CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 4.512,00 (quatro mil, quinhentos e doze reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 51, 87 e 100, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRES.	QUANT.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
51	Isossorbida, dinitrato de 5mg	Comp	1.000	SANVAL	0,16	160,00
87	Salbutamol 4% xpe	Fr.	600	FR	1,12	672,00
100	Cetoconazol creme 20 mg	Bisnaga	2.000	SOBRAL	1,84	3.680,00
Valor Global R\$ 4.512,00 (quatro mil, quinhentos e doze reais).						

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Prazo**

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

**§ 1º** - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

**§ 2º** - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 011/2018/FMS.

#### **Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:**

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS.

### **CLÁUSULA OITAVA**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA NONA** **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 13 de Agosto de 2018.

**BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**  
**CONTRATANTE**

**JOSE NERGINO SOBREIRA ME**  
**JOSE NERGINO SOBREIRA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATO N° 024/2018/FMS

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.**

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2018/FMS

### PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2018

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (13/08/2018), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, estabelecida à Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.030-640, Inscrição Estadual nº 0352739-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WLADIMIR FERREIRA LAYME**, portador do CPF nº 041.830.354-14, RG nº 5.254.358 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua José Moreira Leal, nº 135, Apto. 104, CEP: 51.030-380, Boa Viagem, Recife - PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 011/2018, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDICÕES** seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, Pregão Presencial nº 011/2018 e, seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, Pregão Presencial nº 011/2018.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DESPESA LOA: 151 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 113

DESPESA PPA: 117

### CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 25.954,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 21, 31, 36, 37, 52, 76, 102, 111 e 139, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRES.	QUANT.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
21.	Cefalexina 500mg	Comp.	20.000	TEUTO	0,34	6.800,00
31.	Digoxina 0,25 mg	Comp.	20.000	PHARLAB	0,06	1.200,00
36.	Enalapril 10 mg	Comp.	60.000	HIPOLABOR	0,04	2.400,00
37.	Enalapril 20 mg	Comp.	30.000	MEDQUIMICA	0,05	1.500,00
52	Loratadina 1ml/ml xpe	Fr	2.000	MARIOL	2,29	4.580,00
76	Nimusida 50 mg /ml gotas	Fr.	2.000	VITAMED	1,55	3.100,00
102	Permetrina 1% loção	Fr	300	NATIVITA	1,78	534,00



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

111	Amitriptilina 25 mg	Comp.	84.000	TEUTO	0,04	3.360,00
139	Acidovalproico 250mg/5ml	Fr	800	HIPOLABOR	3,10	2.480,00

Valor Global R\$ 25.954,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA Prazo

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 011/2018/FMS.

### Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS.

### **CLÁUSULA OITAVA** **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA NONA** **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 13 de Agosto de 2018.

**BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**  
**CONTRATANTE**

**CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**  
**WLADIMIR FERREIRA LAYME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATO N° 025/2018/FMS

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.**

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2018/FMS

### PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2018

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (13/08/2018), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, estabelecida à Rua Barão de Bonito, nº 408, Bairro da Várzea, Recife - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO MARTINS ALVES NETO**, portador do CPF nº 036.863.444-24, RG nº 6027291 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua São Mateus, nº 1160, Iputinga, Recife - PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 011/2018, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, Pregão Presencial nº 011/2018 e, seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, Pregão Presencial nº 011/2018.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

DESPESA LOA: 151 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 113

DESPESA PPA: 117

### CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 145.998,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 04, 05, 09, 15, 18, 22, 26, 27, 28, 29, 35, 41, 44, 53, 56, 57, 58, 72, 73, 80, 81, 84, 86, 95, 97, 101, 109, 110, 113, 116, 118, 119, 121, 122, 124, 126, 127, 136, 137, 140, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRES.	QUANT.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
04.	Albendazol 4%	Fr.	3.000	GEOLAB	0,90	2.700,00
05.	Amoxicilina 250 mg susp.	Fr.	5.000	PRATI	3,89	19.450,00
09.	Anlodino 5 mg	Comp.	30.000	GEOLAB	0,03	900,00
15.	Azitromicina 500mg c/ 3	Comp.	30.000	MEDQUIMICA	0,40	12.000,00
18.	Captopril 25 mg	Comp.	400.000	SANVAL	0,02	8.000,00



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.	Ciprofloxacino 500 mg	Comp.	30.000	PRATI	0,17	5.100,00
26.	Dexametasona elixir	Fr.	2.400	FARMACE	1,00	2.400,00
27.	Dexclorfeniramina 2 mg	Comp.	30.000	GEOLAB	0,08	2.400,00
28.	Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml	Fr.	2.400	HIPOLABOR	0,90	2.160,00
29.	Diclof. Sódico 50 mg	Comp.	20.000	VITAMED	0,04	800,00
35.	Dimeticona 75mg/ml	Fr	3.000	NATULAB	0,79	2.370,00
41.	Furosemida 40 mg	Comp	200.000	HIPOLABOR	0,03	6.000,00
44	Hidroclorotiazida 25mg	Comp.	500.000	MEDQUIMICA	0,02	10.000,00
53	Loratadina 10 mg	Comp.	15.000	GEOLAB	0,05	750,00
56	Levotiroxina sódica 25mcg	Comp.	5.000	MERCK	0,11	550,00
57	Levotiroxina sódica 50mcg	Comp.	5.000	MERCK	0,11	550,00
58	Levotiroxina sódica 100 mcg	Comp.	5.000	MERCK	0,11	550,00
72	Neomicina + bacitracina pom.	Bisnaga	1.200	HIPOLABOR	1,15	1.380,00
73	Nifedipino 10 mg	Comp.	30.000	GEOLAB	0,05	1.500,00
80	Prednisolona 3mg/ml	Fr.	1.400	HIPOLABOR	3,70	5.180,00
81	Prednisona 5 mg	Comp.	15.000	VITAMED	0,09	1.350,00
84	Propranolol 40 mg	Comp.	280.000	OSORIO DE M	0,02	5.600,00
86	Sais p/ reidratação oral 27.9	Env.	12.000	PHARMASCIE N	0,40	4.800,00
95	Ac. Medroxiprogesterona 150mg/ml	Unidade	200	UNIÃO QUIMI	10,62	2.124,00
97	Noretisterona 0,35 mg	Comp.	10.000	BIOLABSANO	0,15	1.500,00
101	Ivermectina 6 mg	Comp.	1.200	VITAMED	0,17	204,00
109	Clonazepam 0,5 mg	Comp.	18.000	GEOLAB	0,06	1.080,00
110	Clonazepam 2 mg	Comp.	200.000	GEOLAB	0,05	10.000,00
113	Bromazepam 6 mg	Comp.	40.000	SANVAL	0,10	4.000,00
116	Sertralina 50 mg	Comp.	18.000	GEOLAB	0,12	2.160,00
118	Nootriptilina 25 mg	Comp.	8.000	RAMBAXY	0,46	3.680,00
119	Clorpromazina 100 mg	Comp.	24.000	UNIÃO QUIMI	0,13	3.120,00
121	Clorpromazina 4%	Fr	100	CRSITALI	5,00	500,00
122	Citalopram 20 mg	Comp.	12.000	ZYDUS	0,17	2.040,00
124	Fenitoina 100mg	Comp.	10.000	HIPOLABOR	0,22	2.200,00
126	Fenobarbital 100 mg	Comp.	48.000	UNIÃO QUIMI	0,07	3.360,00
127	Fenobarbital 4% gotas	Fr.	1.000	UNIÃO QUIMI	2,20	2.200,00
136	Risperidona 1 mg	comp	12.000	MERCK	0,19	2.280,00
137	Risperidona 2mg	Comp	18.000	MERCK	0,19	3.420,00
140	Acidovalproico 500 mg	Comp.	12.000	BIOLAB SANU	0,47	5.640,00

Valor Global R\$ 145.998,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais).

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Prazo**

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 011/2018/FMS.

#### **Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:**

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS.

### **CLÁUSULA OITAVA** **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA NONA** **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Foro**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 13 de Agosto de 2018.

**BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**  
**CONTRATANTE**

**DROGAFONTE LTDA**  
**JOÃO MARTINS ALVES NETO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATO N° 026/2018/FMS

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.**

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2018/FMS

### PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2018

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (13/08/2018), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ nº 03.817.043/0001-52, estabelecida à Avenida Helvecio Lima, 256, Brotas, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, Inscrição Estadual nº 0274541-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALLAN LUIZ FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, residente a Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 51, São Braz, Afogados da Ingazeira – PE, portador do CPF nº 066.031.684-64 e RG nº 7.595.409 - SDS-PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 011/2018, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, Pregão Presencial nº 011/2018 e, seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, Pregão Presencial nº 011/2018.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

DESPESA LOA: 151 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 113

DESPESA PPA: 117

### CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 40, 46, 48, 55, 85 e 108, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRES.	QUANT.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
40	Fluconazol 150mg	Comp.	12.000	MEDQUIMICA	0,29	3.480,00
46	Ibuprofeno 300 mg	Comp.	35.000	VITAMEDIC	0,11	3.850,00
48	Ibuprofenosusp. Oral	Fr.	4.000	NATULAB	1,17	4.680,00
55	Losartana potássica 100mg	Comp	30.000	LEGRAND	0,20	6.000,00
85	Ranitidina 150 mg	Comp.	25.000	MEDQUIMICA	0,09	2.250,00
108	Carbonato de Lítio 300mg	Comp.	18.000	HIPOLABOR	0,28	5.040,00

Valor Global R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Prazo**

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

**§ 1º** - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

**§ 2º** - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 011/2018/FMS.

**Parágrafo Único** - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CLÁUSULA OITAVA** Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA NONA** Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** Rescisão



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 13 de Agosto de 2018.

**BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**  
**CONTRATANTE**

**PHARMAPLUS LTDA EPP**  
**ALLAN LUIZ FERREIRA DE LIMA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATO N° 027/2018/FMS

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.**

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2018/FMS

### PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2018

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (13/08/2018), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 21.596.736/0001-44, estabelecida à Rua Augusto Lima, 390, Aldeia dos Camarás, Camaragibe – PE, Inscrição Estadual nº 0605470-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ARIOSVALDO GONÇALVES LIMA**, brasileiro, casado, residente a Praça Padre Leão, nº 187, Centro, Custodia – PE, portador do CPF nº 556.715.274-49 e RG nº 3.255.772 - SSP-PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 011/2018, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, Pregão Presencial nº 011/2018 e, seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, Pregão Presencial nº 011/2018.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DESPESA LOA: 151 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 113

DESPESA PPA: 117

### CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 304.139,00 (trezentos e quatro mil, cento e trinta e nove reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 02, 03, 06, 07, 08, 10, 12, 14, 16, 19, 20, 24, 25, 30, 32, 33, 34, 42, 43, 45, 49, 50, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 74, 75, 77, 78, 79, 82, 83, 88, 89, 90, 91, 94, 96, 98, 99, 103, 104, 105, 106, 107, 112, 114, 115, 117, 120, 123, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 141, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRES.	QUANT.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
02	Acido fólico 5 mg	Comp.	60.000	HIPOLABOR	0,04	2.400,00
03	Albendazol 400mg	Comp.	20.000	GREENPHARMA	0,40	8.000,00
06	Amoxicilina 500mg	Comp.	40.000	PRATI	0,14	5.600,00
07	Ambroxolpe ped.	Fr.	3.000	FARMACE	1,56	4.680,00



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08	Ambroxolxpeadult.	Fr.	3.000	NATULAB	1,28	3.840,00
10	Anlodipino 10 mg	Comp.	30.000	GEOLAB	0,07	2.100,00
12	Atenolol 100 mg	Comp.	20.000	PRATI	0,06	1.200,00
14	Azitromicina 600mg susp.	Fr.	5.000	PRATI	6,12	30.600,00
16	Benzoato de benzila 25%	Fr.	3.100	IFAL	2,35	7.285,00
19	Captopril 50 mg	Comp.	80.000	PRATI	0,05	4.000,00
20	Cefalexina 250mg/5ml	Fr.	2.000	TEUTO	5,75	11.500,00
24	Complexo b liquido	Fr	4.000	MEDQUIMICA	1,97	7.880,00
25	Dexametasona 0,1% creme	Bisnaga	2.800	PRATI	0,94	2.632,00
30	Diclof. Potássico 50 mg	Comp.	20.000	GEOLAB	0,05	1.000,00
32	Dipirona 500mg	Comp.	60.000	SOBRAL	0,07	4.200,00
33	Dipirona 500mg gotas	Fr .	9.600	FARMACE	0,49	4.704,00
34	Dimeticona 40 mg	Comp.	30.000	PRATI	0,12	3.600,00
42	Glimbeclamida 5 mg	Comp.	200.000	MEDQUIMICA	0,03	6.000,00
43	Hidroclorotiazida 50 mg	Comp.	50.000	PHARLAB	0,04	2.000,00
45	Hidrox. Aluminio 60 mg /ml	Fr.	2.000	SOBRAL	2,10	4.200,00
49	Inulina nph humana 100ui/ml	Fr.	100	ASPEN	18,20	1.820,00
50	Insulina humana regular 100ui/ml	Fr.	30	ASPEN	21,00	630,00
59	Timolol 0,5% sol. Oftalm.	Fr.	600	TEUTO	1,15	690,00
60	Mebendazol 100mg	Comp.	25.000	SOBRAL	0,05	1.250,00
61	Mebendazol suspensão	Fr.	3.000	SOBRAL	1,05	3.150,00
62	Metformina 850 mg	Comp.	150.000	PRATI	0,05	7.500,00
63	Metformina 500mg	Comp.	50.000	PRATI	0,06	3.000,00
64	Metildopa 250 mg	Comp.	24.000	EMS	0,30	7.200,00
65	Metildopa 500 mg	Comp.	24.000	EMS	0,58	13.920,00
66	Metoclopramida 4mg/ml	Fr.	1.450	MARIOL	0,60	870,00
67	Metoclopramida 10 mg	Comp.	30.000	HIPOLABOR	0,12	3.600,00
68	Metronidazol 250 mg	Comp.	30.000	PRATI	0,09	2.700,00
69	Metronidazol 100mg gel vag.	Bisnaga	2.500	PRATI	3,30	8.250,00
71	Miconazol 2% creme vag/ 14 aplic.	Bisnaga	2.000	PRATI	6,00	12.000,00
74	Nifedipio 20 mg retard	Comp.	30.000	MEDQUIMICA	0,07	2.100,00
75	Nimesulida 100 mg	Comp.	30.000	GEOLAB	0,08	2.400,00
77	Omeprazol 20 mg	Comp.	72.000	PRATI	0,06	4.320,00
78	Paracetamol 200 mg gotas	Fr.	10.000	SOBRAL	0,59	5.900,00
79	Paracetamol 500 mg	Comp.	60.000	PRATI	0,04	2.400,00
82	Prednisona 20 mg	Comp.	15.000	CRISTALIA	0,21	3.150,00
83	Prometazina 25 mg	Comp.	40.000	CRISTALIA	0,10	4.000,00
88	Sinvastatina 20 mg	Comp.	25.000	PHARLAB	0,06	1.500,00
89	Sinvastatina 40 mg	Comp.	25.000	SANVAL	0,13	3.250,00
90	Sulfa+trimetroprina 400+80mg	Comp.	48.000	PRATI	0,08	3.840,00
91	Sulfa+trimetropinsusp	Fr.	3.000	PRATI	1,30	3.900,00
94	Levornog. 0.15mg+ 0,03 etinil.	Comp.	25.200	BIOLAB	0,08	2.016,00



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

96	Enan. Noretisterona+estradiol 2+0,01mg	Unidade	200	BAYER	0,26	52,00
98	Carvedilol 6,25	Comp.	2.000	EMS	0,08	160,00
99	Carvedilol 25 mg	Comp.	2.000	NOVAQUIMICA	0,15	300,00
103	Permertrina 5% loção	Fr	300	NATIVITA	2,10	630,00
104	Alprazolam 1 mg	Comp.	24.000	GERMED	0,26	6.240,00
105	Carbamazepina 2%	Fr.	500	UNIAO QUIM	10,95	5.475,00
106	Carbamazepina 200mg	Comp.	45.000	TEUTO	0,09	4.050,00
107	Carbamazepina 400 mg	Comp.	20.000	CRSITALIA	0,32	6.400,00
112	Bromazepam 3mg	Comp.	24.000	GERMED	0,10	2.400,00
114	Biperideno 2mg	Comp.	2.000	CRISTALIA	0,18	360,00
115	Fluxetina 20 mg	Comp.	200.000	TEUTO	0,06	12.000,00
117	Clorpromazina 25 mg	Comp.	18.000	CRISTALIA	0,18	3.240,00
120	Clorpromazina 25 mg	Comp.	18.000	CRISTALIA	0,15	2.700,00
123	Diazepam 5 mg	Comp.	48.000	CRISTALIA	0,07	3.360,00
125	Diazepam 10 mg	Comp.	60.000	CRISTALIA	0,07	4.200,00
128	Haloperidol 1mg	Comp.	6.000	CRISTALIA	0,10	600,00
129	Haloperidol 5mg	Comp.	30.000	CRISTALIA	0,11	3.300,00
130	Levomepromazina 25 mg	Comp	9.000	CRISTALIA	0,35	3.150,00
131	Levomepromazina 100 mg	Comp	12.000	CRISTALIA	0,70	8.400,00
132	Levomepromazina 4%	Fr.	300	CRISTALIA	8,50	2.550,00
133	Neuleptil 4% solução	Fr.	100	SANOFI-AVE	15,00	1.500,00
134	Paroxetina 20 mg	Comp	18.000	EMS	0,17	3.060,00
135	Risperidona 1ml/ml	Fr + seringa	300	PRATI	11,45	3.435,00
138	Tioridazida 50 mg	Comp	3.000	VALEANT	0,40	1.200,00
141	Acidovalproico 250 mg	comp	10.000	BIOLAB	0,26	2.600,00

Valor Global R\$ 304.139,00 (trezentos e quatro mil, cento e trinta e nove reais).

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA Prazo



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 011/2018/FMS.

#### **Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:**

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS.

### **CLÁUSULA OITAVA** **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA NONA** **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 13 de Agosto de 2018.

**BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**  
**CONTRATANTE**

**ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
**ARIOSVALDO GONÇALVES LIMA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATO N° 028/2018/FMS

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.**

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2018/FMS

### PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2018

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (13/08/2018), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**, CNPJ N° 15.161.670/0001-67, estabelecida à Rua Deimos, nº 62, Nossa Senhora da Conceição, Paulista - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS NETO**, portador do CPF nº 649.841.094-91, RG nº 4.272.419 – SDS/PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 011/2018, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, Pregão Presencial nº 011/2018 e, seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, Pregão Presencial nº 011/2018.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

DESPESA LOA: 151 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 113

DESPESA PPA: 117

### CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 11, 23, 38, 54, 92 e 93, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRES.	QUANT.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
11.	Atenolol 50 mg	Comp.	55.000	PRATI	0,04	2.200,00
23.	Complexo b comp.	Comp.	50.000	NATULAB	0,05	2.500,00
38.	Enalapril 5 mg	Comp.	30.000	BELFAR	0,08	2.400,00
54	Losartana potássica 50 mg	Comp.	500.000	PRATI	0,04	20.000,00
92	Sulfato ferroso 40 mg	Comp.	144.000	NATULAB	0,04	5.760,00
93	Sulfato ferroso sol. Oral	Fr.	3.000	NATULAB	0,88	2.640,00
Valor Global R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).						



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Prazo**

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

**§ 1º** - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

**§ 2º** - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 011/2018/FMS.

**Parágrafo Único** - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CLÁUSULA OITAVA** Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA NONA** Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** Rescisão



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 13 de Agosto de 2018.

**BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**  
**CONTRATANTE**

**FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**  
**LUIZ ANTONIO DOS SANTOS NETO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATO N° 029/2018/FMS

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.**

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2018/FMS

### PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2018

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (13/08/2018), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ N° 12.395.255/0001-80, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, 6171, Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.295-610, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ARTHUR ANTUNES MARTINS GOMES**, portador do CPF nº 052.238.154-59, RG nº 5.576.451 – SDS/PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 011/2018, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, Pregão Presencial nº 011/2018 e, seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS, Pregão Presencial nº 011/2018.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DESPESA LOA: 151 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 113

DESPESA PPA: 117

### CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 20.681,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e um reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01, 13, 17, 39, 47 e 70, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRES.	QUANT.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
01	Aas 100mg infantil	Comp.	80.000	SANOFI	0,03	2.400,00
13	Atenol 25 mg	Comp.	60.000	PRATI	0,04	2.400,00
17	Brimonidina 2%	Fr.	180	GEOLAB	4,20	756,00
39	Eritromicina 125/5ml	Fr.	500	FR	4,00	2.000,00
47	Ibuprofeno 600mg	Comp.	35.000	GEOLAB	0,12	4.200,00
70	Metronidazol 40mg/ml	Fr.	1.500	TEUTO	5,95	8.925,00

Valor Global R\$ 20.681,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e um reais).



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Prazo**

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

**§ 1º** - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

**§ 2º** - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 011/2018/FMS.

**Parágrafo Único** - Caberá ainda à **CONTRATADA**:



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 011/2018/FMS.

### **CLÁUSULA OITAVA** **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA NONA** **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 13 de Agosto de 2018.

**BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**  
**CONTRATANTE**

**ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS**  
**LTD A EPP**  
**ARTHUR ANTUNES MARTINS GOMES**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_